



DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2021

Dispõe sobre Procedimentos Administrativos para levantamento de saldos divergentes entre saldos bancários e DCR (Demonstrativo de Contas do Razão) do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 que trata o controle da execução orçamentária;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os Artigos 48 a 51 da referida Lei;

CONSIDERANDO as normas que regula a prescrição quinquenal, estabelecida no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em especial o Artigo 1º do referido Decreto;

CONSIDERANDO as normas que regula sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, estabelecida no Decreto-Lei nº 4.597/1942;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206, e;

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para instauração de procedimentos acerca de cancelamentos de restos a pagar e outras dívidas inscrita no passivo, estabelecida na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto trata sobre os Procedimentos Administrativos para levantamento de saldos divergentes entre saldos bancários e DCR (Demonstrativo de Contas do Razão) do exercício de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins de levantamento de saldos divergentes entre saldos bancários no Ativo conforme levantamento do Balanço Geral do Município de Ibirapitanga observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, através de Comunicação Interna da Secretaria de Finanças deverá adotar, para fins de levantamento de saldos divergentes entre saldos bancários e DCR (Demonstrativo de Contas do Razão) do exercício de 2020, os procedimentos de análise e ajuste dos valores que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município:

§ 1º – Instaurar Processo administrativo;

§ 2º – Autoridade Competente deverá notificar o gestor anterior, referente os saldos divergentes entre saldos bancários e DCR (Demonstrativo de Contas do Razão) do exercício de 2020, por pessoal, edital, eletrônico ou qualquer outra forma com finalidade de assegurar o procedimento.

Art. 4º o Município de Ibirapitanga constituirá comissão Processante para elaboração de Relatório final, que deverá ser ratificados por ato do procurador do Município e da Autoridade Competente.

Art. 5º o Processo Administrativo deverá conter toda documentação necessária a instrução do processo.

Art. 6º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – A prorrogação, que trata o caput deste artigo, deverá acompanhar de justificativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, 29 de junho de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 002/2021

KARLO DALMAR BATISTA GOMES
Secretário Mun. de Finanças
Decreto nº 007/2021